



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 037/11 - COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1478/12	DATA: 13/11/2012
INÍCIO: 15h01min	TÉRMINO: 15h18min	DURAÇÃO: 00h17min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 00h17min	PÁGINAS: 6	QUARTOS: 4

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Discussão do Parecer à PEC 037, de 2011.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 8^a Reunião Ordinária desta Comissão.

Comunico aos Srs. Parlamentares que a lista de inscrição para discutir a matéria encontra-se disponível.

Tendo em vista a distribuição aos membros presentes de cópia da ata da 7^a Reunião, realizada no dia 13 de junho de 2012, indago se há necessidade de leitura.

O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Está dispensada a leitura, de acordo com o pedido do Deputado Gonzaga Patriota.

A ata está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, passamos à votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada.

Expediente.

Ofício nº 102, do Deputado Glauber Braga, Vice-Líder do PSB, indicando o Deputado Alexandre Cardoso.

Ofício nº 111, da Deputada Antônia Lúcia, justificando sua ausência durante o período de 26 a 28 de junho.

Documento da Secretaria-Geral da Mesa comunicando reassunção, desde 19 de junho, do Deputado Márcio França, que estava licenciado.

Ofício nº 176, do Deputado Marçal Filho, justificando sua ausência no dia 13 de junho.

Comunico que determinei expedição, em 18 de setembro, de requerimento solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão por mais 20 sessões, o que foi deferido pelo Presidente em 20 de setembro. No momento, estamos na 56^a sessão de um total de 60 sessões totais: 40 iniciais e 20 de prorrogação.

Documento da Secretaria-Geral da Mesa comunicando a reassunção, desde o dia 31 de outubro, do Deputado Zenaldo Coutinho.

Documento da Secretaria-Geral da Mesa comunicando que o Deputado Jorginho Mello mudou sua filiação partidária do PSDB para o PR.

Ordem do Dia.



Esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Relator à PEC nº 37, de 2011. Relembro a todos que foi concedida vista conjunta aos membros da Comissão na reunião passada, dia 13 de junho, tendo o prazo se encerrado no dia 19 de junho.

Peço a atenção dos Srs. Parlamentares para as orientações a serem adotadas na presente reunião. A discussão obedecerá à ordem de inscrição. O prazo para discussão é de 15 minutos para os membros da Comissão e Líderes. Para os não membros, o prazo de discussão é de 10 minutos. Os Deputados que desejarem apresentar voto em separado e fazer sua leitura poderão fazê-lo se inscritos, respeitada a ordem de inscrição no prazo já estabelecido. Os Deputados que não estiverem inscritos para a discussão poderão encaminhar seu voto em separado à Mesa, a fim de que sejam distribuídos aos presentes, e, posteriormente, publicados junto com a matéria. As sugestões ao parecer do Relator poderão ser proferidas oralmente durante a discussão. Após iniciada a discussão, não serão permitidas novas inscrições ou permutas. Perderá definitivamente a inscrição o Deputado que não estiver presente na hora em que for chamado. Será permitida a apresentação de destaques até o anúncio da votação do parecer.

Concedo a palavra ao Deputado Fabio Trad para suas considerações sobre o parecer, em função do tempo decorrido desde a última reunião, em junho, quando fez sua apresentação.

Com a palavra o Deputado Fabio Trad.

O SR. DEPUTADO FABIO TRAD - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu parecer propõe um novo modelo de protagonismo investigatório. Reafirmo no parecer a titularidade exclusiva das polícias, de acordo com o que dispõe o art. 144 da Constituição Federal. Entretanto, abro exceções, exceção que traduz a ideia de um compartilhamento de atribuições investigatórias. E o faço admitindo esse compartilhamento em duas hipóteses: a primeira no caso de crimes contra a Administração Pública — peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, prevaricação, concussão, crimes licitatórios — e crimes praticados por organizações criminosas.

Esses crimes praticados por organizações criminosas podem não apenas implicar na prática de delitos contra a Administração Pública, mas também estar



relacionados a tráfico ilícito de entorpecentes, homicídios e outras infrações não necessariamente insculpidas no título e no capítulo reservado à Administração Pública.

Nessas duas hipóteses — reitero: crimes contra a Administração Pública e aqueles praticados por organizações criminosas, milícias; crimes que têm, na realidade, pelo sentido da periculosidade dos seus agentes, a indução, a tipificação de uma organização criminosa —, admite-se, pelo meu parecer, a participação, a contribuição, a colaboração, a atuação do Ministério Público, porém não titularizando a investigação, mas em caráter residual, subsidiário e complementar, dando as mãos à polícia, irmanado à polícia, somando energia institucional com a polícia para a elucidação do fato em inquérito titularizado pela polícia.

A razão que me levou a propor esse novo modelo de protagonismo investigatório está, a meu ver, suficientemente detalhado no parecer, mas eu julgo interessante aqui, Sr. Presidente, nobre Deputados, dizer que eu não propus que o Ministério Público titularizasse as investigações, pudesse protagonizar as investigações de caráter criminal, por várias razões, mas uma delas que me pareceu muito forte e intransponível: quem exerce o controle externo da atividade policial? O Ministério Público. Certo. Quem exerceria o controle do Ministério Público se nós dispuséssemos no parecer que ele titularizaria a investigação? Não há um órgão externo possível, imaginável, que pudesse exercer o controle que o Ministério Público hoje exerce em relação à atividade policial quando procede a investigação. E, não havendo, evidentemente, nós não poderíamos, aqui simplificando a linguagem, dar ao Ministério Público o poder de bater o escanteio e, ao mesmo tempo, cabecear. No regime democrático, no Estado Democrático de Direito, é preciso ter em mente que o equilíbrio do controle é fator primordial para a legitimação dos mecanismos democráticos que, na realidade, exercem as funções primordiais de Estado.

Também no parecer, ressalvo como válidas todas as investigações realizadas pelo Ministério Público *per se* até o início de vigência da PEC, para que não haja qualquer possibilidade de anulá-las, invalidá-las ou nulificá-las, sob o pretexto de que, em virtude da PEC, a ela não é dada a titularidade das investigações policiais.



Portanto, Sr. Presidente, resumindo, o parecer é nesse sentido. Ele não dá tudo à polícia, ele não dá tudo ao Ministério Público, mas também não é um meio termo simplista. O objetivo dele é mostrar que é possível, no Estado Democrático de Direito, no modelo constitucional desenhado pelo legislador Constituinte, somar, unir, amalgamar as forças que podem exercer uma atividade investigatória: polícia titularizando as investigações e, nas hipóteses de crimes contra a Administração Pública.

Por que crimes contra a Administração Pública? Porque, dentre os argumentos apresentados pelas entidades ligadas ao Ministério Público para sustentar a legitimidade de sua capacidade investigatória, está o de que, eventualmente, a polícia estaria submetida à perversa e nociva influência do Poder Executivo para não investigar determinados fatos que, em tese, poderiam atingir este ou aquele agente político.

Ora, acolhendo esse argumento, que me impressionou, que me pareceu forte, eu então proponho que, em relação a esses crimes, crimes contra a Administração Pública, praticados por agentes públicos, praticados por agentes políticos, a polícia titulariza — porque o art. 144 é categórico: a polícia é titular, à polícia cabe a investigação —, mas com a contribuição, com a participação comissiva do Ministério Público, claro que em caráter subsidiário, residual e complementar, porque irmanada às polícias na tarefa de investigar fator dessa natureza. Assim também em crimes que, em tese, são praticados por organizações criminosas, envolvendo milícias — que eu sei é preocupação desta Casa, inclusive, objeto de previsão no relatório da Subcomissão de Crimes e Penas, esboçado de forma judiciosa pelo Deputado Alessandro Molon —, no sentido de que, nesses casos de crimes praticados por organizações criminosas, a polícia titulariza a investigação, mas com a colaboração, a atuação comissiva do Ministério Público para a atividade investigatória.

Em síntese, Sr. Presidente, esse é o parecer que submeto à discussão dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Obrigado, Deputado Fabio Trad, nosso Relator.

Passamos à discussão da matéria.

Encerrada a lista de inscrição.



Não havendo nenhum inscrito...

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu estou inscrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Na lista de inscrição não está inscrito, não.

Está encerrada a discussão.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu gostaria de discutir a matéria. Eu peço a V.Exa. para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - A lista de inscrição está aqui e não tem a assinatura de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, me desculpe, mas, normalmente, nas outras Comissões das quais participo, a discussão é aberta oralmente. Eu não sabia que havia uma lista predeterminada para inscrição para discussão. Se eu soubesse, eu teria me inscrito. Então, peço vênia a V.Exa. para considerar minha inscrição feita oralmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Sua inscrição feita oralmente não tem valor, mas, em todo caso, vou abrir a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Eu não duvidava que V.Exa. faria isso, e quero agradecer a V.Exa. Eu não me inscrevi porque não sabia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Regimentalmente, V.Exa. não tem que se justificar. Pode usar a palavra.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Relator, Deputado Fabio Trad, por todo o empenho, todo o esforço na elaboração desse relatório. O Deputado Fabio Trad é atuante, sério, dedicado às melhores causas da nossa Nação, e eu quero publicamente dizer isso.

Deputado Fabio Trad, percebe-se que V.Exa. fez um esforço para chegar ao melhor texto possível. Sem prejuízo desse esforço e do resultado alcançado pelo Deputado, Presidente, eu queria fazer um apelo a V.Exa.: que nós aguardássemos a manifestação do Supremo Tribunal Federal. Há três ações que tratam dos poderes de investigação do Ministério Público. Eu sei perfeitamente que elas tratam sobre aquilo que diz hoje a Constituição, e não sobre uma eventual mudança à Constituição, que nós até discutimos aqui. Mas eu penso até que, para o benefício



dos nossos debates, seria mais adequado, como outrora levantamos aqui na Comissão, que essa votação não ocorresse hoje.

Parece-me que, tão logo termine o julgamento da Ação Penal 470, a do mensalão, o Supremo enfrentará outros temas, dentre os quais, em especial, o dos poderes de investigação do Ministério Público.

Então, apenas para que o nosso debate seja ainda mais fundamentado, para que a gente ouça a manifestação de todos os Ministros do Supremo, sem prejuízo de todo o empenho do Deputado Fabio Trad — V.Exa. vem nitidamente se esforçando para que a nossa Comissão produza um resultado — eu faço um apelo, Sr. Presidente, para que a gente não vote hoje; que se aguarde a manifestação do Supremo Tribunal Federal e, no fim deste ano, antes ainda do recesso, poderemos votar. Eu tenho certeza de que o Supremo vai se manifestar ainda este ano a esse respeito, Presidente. É um apelo que faço a V.Exa. para que adiemos a nossa votação para depois da manifestação do Supremo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Está encerrada a discussão.

Foram apresentados dois destaques — eu solicito a Assessoria que informe — para votação em separado do art. 2º do substitutivo, mas, em virtude do início da Ordem do Dia, nós não poderemos continuar com a nossa sessão.

Encerrada a discussão. Convocarei outra reunião para futura votação.

Está encerrada a reunião.